

Evidenciação do impacto dos repasses federais e estaduais na receita corrente total dos municípios cearenses no exercício financeiro de 2015. Estudo aplicado aos 08 (oito) municípios cearenses que mais se desenvolveram em 2013 segundo dados do último índice Firjan de desenvolvimento municipal.

Semerson ROGERIO ALEXANDRE RODRIGUES (UNESA) - semersonrodrigues@hotmail.com

Nayana de Almeida Adriano (Estacio-Ce) - nayanaadriano@hotmail.com

Joelma LEITE CASTELO (UECE) - joelma.castelo@uece.br

Alexandra Alencar Siebra (Estacio FIC) - alesiebra@hotmail.com

Victor Firmino de Araújo (UECE) - victor2311@gmail.com

Resumo:

O presente trabalho apresenta uma análise do impacto das receitas federais e estaduais na receita

corrente total dos municípios cearenses, através da análise das transferências e receitas correntes, com a finalidade de demonstrar a capacidade de arrecadação destas prefeituras; Para

o desenvolvimento do estudo proposto, foram utilizados os dados dos relatórios extraídos do portal da transparência do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Ceará e no Sistema

de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro. Realizou-se um levantamento da composição das receitas orçamentárias e o impacto das receitas de transferências na receita

total dos municípios. A análise efetuada compreendeu os 08 municípios do Estado do Ceará que mais se desenvolveram em educação, saúde, emprego e renda no ano base de 2015. A análise aponta que de uma forma geral os repasses federais e estaduais tem um forte impacto na receita dos municípios no período analisado, existindo, portanto, um alto grau de dependência dos repasses intergovernamentais nos municípios cearenses analisados.

Palavras-chave: *Receita pública. Transferências intergovernamentais. Receita corrente.*

Área temática: *Custos aplicados ao setor público*

Evidenciação do impacto dos repasses federais e estaduais na receita corrente total dos municípios cearenses no exercício financeiro de 2015. Estudo aplicado aos 08 (oito) municípios cearenses que mais se desenvolveram em 2013 segundo dados do último índice Firjan de desenvolvimento municipal.

RESUMO

O presente trabalho apresenta uma análise do impacto das receitas federais e estaduais na receita corrente total dos municípios cearenses, através da análise das transferências e receitas correntes, com a finalidade de demonstrar a capacidade de arrecadação destas prefeituras; Para o desenvolvimento do estudo proposto, foram utilizados os dados dos relatórios extraídos do portal da transparência do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Ceará e no Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro. Realizou-se um levantamento da composição das receitas orçamentárias e o impacto das receitas de transferências na receita total dos municípios. A análise efetuada compreendeu os 08 municípios do Estado do Ceará que mais se desenvolveram em educação, saúde, emprego e renda no ano base de 2015. A análise aponta que de uma forma geral os repasses federais e estaduais tem um forte impacto na receita dos municípios no período analisado, existindo, portanto, um alto grau de dependência dos repasses intergovernamentais nos municípios cearenses analisados.

Palavra-chave: Receita pública. Transferências intergovernamentais. Receita corrente.

Área Temática: Custos Aplicados ao Setor Público

1 INTRODUÇÃO

A receita pública exerce um papel fundamental na administração pública. Este recurso representa o que o Estado arrecada através dos tributos, procurando promover o bem-estar social, através da geração de bens e serviços para a população.

Um dos mecanismos fundamentais para amenizar as desigualdades municipais são as receitas decorrentes de transferências intergovernamentais, que são receitas orçamentárias de transferências ou receitas públicas de transferências. Estes recursos são repassados pelo ente transferidor ao o ente beneficiário. Podem ser voluntárias ou oriundas de determinação constitucional ou legal. Portanto, podem ocorrer a nível intragovernamental, isto é, dentro do âmbito de um mesmo governo ou intergovernamental quando ocorridas entre governos diferentes, da União para estados, do estado para os municípios, por exemplo, bem como recebidos de instituições privadas do exterior e de pessoas. Estas receitas tem o intuito de fomentar o equilíbrio socioeconômico entre Estados e Municípios. Portanto, estes repasses funcionam como instrumento de redistribuição da renda nacional, uma vez que transferem parcela dos recursos arrecadados em áreas mais desenvolvidas para áreas menos desenvolvidas do país. As receitas federais e estaduais arrecadadas são repassadas aos municípios. Este rateio da receita proveniente da arrecadação de impostos busca incessantemente promover o equilíbrio socioeconômico entre Estados e Municípios. (BRASIL, 2014).

Em 2015, o Sistema Firjan – Federação das Indústrias do Estado do Rio de Janeiro, órgão que representa as indústrias fluminenses, publicou o índice de desenvolvimento socioeconômico no Brasil, referente ao ano base de 2013. Através do índice Firjan de desenvolvimento municipal – IFDM se permitiu acompanhar o desenvolvimento socioeconômico no país, avaliando as condições de educação, saúde, emprego e renda em todos os municípios brasileiros.

Analisando-se a dependência dos municípios de repasses federais e estaduais, através do índice Firjan de Gestão Fiscal – IFGF verificou-se que maioria dos municípios brasileiros dependem destas fontes. (IFGF, 2015, p.14). Portanto, na análise mostra-se uma dependência

crônica dos municípios brasileiros destes repasses e serve como uma ferramenta de consulta para direcionar políticas públicas, no sentido de incrementar a arrecadação e verificar a carência de gestão administrativa. O alto grau de dependência econômica dos municípios brasileiros de recursos federais e estaduais é em grande parte motivada por uma má administração da coisa pública. Desta forma procura-se constatar se, as cidades cearenses que mais se desenvolveram, necessariamente dependeram de fato desses repasses. Portanto, cabe a seguinte questão a ser investigada: Qual o impacto dos repasses federais e estaduais na receita corrente total dos 08 municípios cearenses que mais se desenvolveram no ano de 2013, tendo por base o exercício financeiro de 2015?

Assim, com o intuito de elucidar a questão proposta foi demonstrada a composição das receitas orçamentárias dos municípios, para evidenciar sua capacidade de arrecadação, identificando as receitas próprias e de transferências federais e estaduais. Com a utilização dos dados do portal da transparência do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Ceará – TCM-CE, e no Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro - SICONFI, realizou-se um levantamento das receitas orçamentárias e o impacto das receitas de transferências na receita corrente total dos municípios.

O objetivo do presente trabalho é evidenciar o impacto dos repasses federais e estaduais na receita corrente total dos 08 municípios cearenses que mais se desenvolveram em 2013, de forma a demonstrar a capacidade de arrecadação destas prefeituras, tendo por base o exercício financeiro de 2015. O estudo pretende conceituar receita pública e discorrer a respeito de sua classificação por sua natureza, fazendo alusão às receitas correntes e de capital; e por sua origem e espécie no tocante às transferências correntes e de capital. Busca revisar a bibliografia sobre receita orçamentária e também evidenciar o impacto dos repasses federais e estaduais na receita corrente total dos municípios citados, de repasses federais e estaduais no período proposto.

A relevância deste trabalho configura-se nas questões econômico-sociais, pois busca direcionar e melhorar a execução dos recursos e da gestão pública no sentido de reduzir os riscos nas finanças, equilibrando o orçamento para devido investimento no desenvolvimento dos municípios. A evidenciação dos repasses intergovernamentais e seus devidos impactos nas finanças públicas dos municípios, apresenta reflexões de cunho econômico e social. Isso se deve ao fato de que as entidades governamentais desempenham o papel de gestoras da coisa pública, direcionando e melhorando a execução recursos. Tem ainda em sua missão primordial, cumprir seu objetivo maior que é suprir as necessidades da população através de serviços públicos que venham atender as demandas da sociedade. Em um país cujas cidades em sua maioria estão com os cofres vazios, torna-se necessário um estudo que busca evidenciar de forma analítica e informativa a capacidade de arrecadação dos municípios cearenses.

O trabalho está estruturado em quatro partes, a introdução, apresentando os objetivos da pesquisa, questão norteadora, metodologia e relevância; o referencial teórico, que caracteriza a receita pública, quanto a sua conceituação, regulamentação e a sua classificação com foco na receita orçamentária, em sua categoria econômica, origem concernente às transferências correntes e de capital e espécie com relação às transferências intergovernamentais; a análise de dados e os resultados; e a conclusão; e as referências bibliográficas.

2 REFERENCIAL TEÓRICO

A receita pública ou orçamentária, uma vez estimada e composta na lei Orçamentária Anual – LOA tem extrema importância no planejamento da administração pública. A partir destes recursos e baseados neles, as despesas são fixadas, viabilizando a execução orçamentária. Portanto através destes ingressos de receitas, pela instituição dos tributos, os entes públicos tem a capacidade de gerar bens e serviços para satisfazer as necessidades da população. (SCUR; PLATT NETO, 2011).

A Constituição de 1988 “assegura ao Município recursos financeiros necessários para a

consecução autônoma de suas competências” (ANDRADE M. C., 2016, p.77).

2.1 CONCEITOS DE RECEITA PÚBLICA

Segundo Harada (2017), a receita pública é a entrada de dinheiro aos cofres do Estado para atender seus objetivos. Contudo, os ingressos, não devem ser confundidos meramente como receita pública, mesmo que toda entrada de dinheiro aos cofres públicos, sejam configuradas como uma entrada. Portanto, nem toda entrada corresponde a uma receita pública. Com efeito, existem entradas provisórias que serão devolvidas em momento oportuno, como cauções em dinheiro, fianças entre outros. Portanto a receita pública é todo recolhimento aos cofres públicos, e também a variação ativa, derivado do registro do dinheiro a receber na ocorrência do fato gerador, que o governo tem direito de arrecadar pela força de leis, contratos, ou quaisquer outros títulos que sejam provenientes de direitos em prol do Estado, cuja arrecadação lhe pertença ou como depositário dos recursos que não lhe pertencerem (KOHAMA, 2016, p. 66).

A receita também é considerada sob o enfoque patrimonial e orçamentário. Na lição de Kohama (2016, p. 68) o enfoque patrimonial abrange a aplicação dos princípios fundamentais de contabilidade para reconhecimento da variação ativa ocorrida no patrimônio permitindo o conhecimento da composição patrimonial e dos resultados econômicos e financeiros. Sob o enfoque orçamentário, define-se receita, como todo recolhimento aos cofres públicos em pecúnia ou bens que o governo tem direito de angariar em virtude de leis e quaisquer outros títulos que lhe pertença ou como depositário de valores que não lhe pertençam. É, portanto, o montante de ingressos financeiros, derivados de receitas orçamentárias e extraorçamentárias que provocarão a ampliação ao patrimônio público. Em vista disso, quando se pretende avaliar o patrimônio e os resultados econômicos financeiros do ente público, as receitas são vistas sob o enfoque patrimonial. E quando são percebidas como fonte financeira de expansão do patrimônio de direito do ente público são interpretadas sob o enfoque orçamentário. (ANDRADE 2017, p. 61).

O conceito de receita pública deve ser diverso de entradas, aplicando-se estes ingressos de acordo com a Lei Orçamentária anual, sendo classificada em receita orçamentária, aquela que se encontra no orçamento anual e a receita extraorçamentária que não está inserida no orçamento.

A Portaria Conjunta STN/SOF n.º 2, de 10 de dezembro de 2014, aprovou a Parte I - Procedimentos Contábeis Orçamentários da 6ª edição do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP), aplicado à União, aos estados, ao Distrito Federal e aos municípios e válido a partir do exercício de 2015. Este volume Revoga a Portaria Conjunta STN/SOF n.º 2, de 13 de julho de 2012, no tocante aos procedimentos contábeis orçamentários, abordados no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público – (MCASP).

De acordo com a Parte I do MCASP (BRASIL, 2014, p. 40), receitas orçamentárias são fontes de recursos financeiros que entram no exercício orçamentário e se integram ao patrimônio público. É um mecanismo por meio do qual se permite a efetivação das políticas públicas, são ingressos de recursos, utilizadas em programas socioeconômicos, cujo objetivo está pautado nas necessidades da coletividade. Essas receitas cabem ao Estado, fazem parte do patrimônio Público, elevam-lhe o saldo financeiro e estão previstas na Lei Orçamentária Anual.

2.2 CLASSIFICAÇÃO DAS RECEITAS PÚBLICAS

A literatura classifica as receitas públicas em extraordinárias e ordinárias. As extraordinárias representam as os ingressos em caráter excepcional e temporário, em função conjuntural. A união pode angariar empréstimos compulsórios, para atender despesas extraordinárias como as decorrentes de calamidade pública, estado de guerra etc., inclusive instituir impostos extraordinários. Já as receitas ordinárias são derivadas de entradas regulares, através da atividade financeira do Estado. Portanto sua fonte é regular e permanente de

ingressos para custear as despesas públicas. Concernente à origem a receita pode ser classificada em originária, quando sucede da exploração da atividade econômica do estado. Ainda de acordo com a origem, a receita pode ser derivada, quando caracterizada pela imposição legal. (HARADA, 2017, 43).

Ainda sobre a classificação, a doutrina classifica as receitas públicas, sobre dois aspectos: Receitas públicas Originárias e derivadas. As receitas originárias, segundo a doutrina, seriam aquelas arrecadadas pela da exploração das atividades econômicas do Estado. Sucederiam em rendas mobiliárias e imobiliárias do poder público, de vendas ou prestações de serviços etc. Já as receitas derivadas, seriam receitas obtidas pelo Estado através de seu poder constitucional ou legal de tributar por meio da soberania estatal, como por exemplo, as receitas tributárias. (MCASP, BRASIL, 2014, p. 41). Logo abaixo, permite-se, em conformidade com a lei 4.320/64, classificar a receita pública e segregar as receitas orçamentárias.

2.3 REGULAMENTAÇÃO

A lei nº 4.320/64 regulamenta as entradas dos recursos dos entes públicos, classificando-os em orçamentários e extraorçamentários. As fontes orçamentárias são aquelas que pertencem ao ente público, arrecadados com objetivo em programas e ações do Estado. Esses ingressos são classificados em Receita Orçamentária. Os ingressos extraorçamentários por sua vez, são aqueles pertencentes a terceiros, arrecadados para cumprir às exigências contratuais e para posterior devolução. Essas entradas são reconhecidas como recursos de terceiros. (MPRP, BRASIL, 2007, p. 18).

2.4 CLASSIFICAÇÕES DAS RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS

A Lei n.º 4.320/1964 em seu art. 11 segrega as receitas orçamentárias em Receitas Correntes e de Capital (BRASIL, 1964):

Art. 11 - A receita classificar-se-á nas seguintes categorias econômicas: Receitas Correntes e Receitas de Capital.

§ 1º - São Receitas Correntes as receitas tributária, de contribuições, patrimonial, agropecuária, industrial, de serviços e outras e, ainda, as provenientes de recursos financeiros recebidos de outras pessoas de direito público ou privado, quando destinadas a atender despesas classificáveis em Despesas Correntes.

§ 2º - São Receitas de Capital as provenientes da realização de recursos financeiros oriundos de constituição de dívidas; da conversão, em espécie, de bens e direitos; os recursos recebidos de outras pessoas de direito público ou privado, destinados a atender despesas classificáveis em Despesas de Capital e, ainda, o *superávit* do Orçamento Corrente.

Quadro 1 – Esquema de classificação da receita

Receitas de Operação	Receitas de Operação
Receita Tributária	Operações de Crédito
Receita de Contribuições	Alienação de Bens
Receita Patrimonial	Amortização de Empréstimos
Receita Agropecuária	Transferências de Capital
Receita Industrial	Outras Transferências de Capital
Receita de Serviços	
Transferências Correntes	
Outras Transferências Correntes	

Fonte: Elaborado pelo autor com base no MCASP - 6ª EDIÇÃO

2.4.1 DEDUÇÕES DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA

De acordo com a Parte I do MCASP (BRASIL, 2014, p. 57), a dedução da receita orçamentária é utilizada na arrecadação de recursos de competência do ente, mas que pertencem a outro ente, conforme a lei vigente se não houver a previsão como despesa; e nos casos em que exista restituição de recursos recebidos indevidamente ou a maior. Andrade (2017) compartilha desta definição e assinala que na contabilidade aplicada ao setor público, as receitas orçamentárias são deduzidas, através de uma conta redutora de receita, quando não existe previsão de despesa no orçamento, para transferir a outro ente a parcela de repartição de ingressos e também em casos de restituição de tributos indevidos ou recebidos a maior.

2.4.2 CATEGORIA ECONÔMICA DA RECEITA

Como se foi possível perceber, o art. 11 da Lei nº 4.320/1964, classifica as receitas orçamentárias em “Receitas Correntes” e “Receitas de Capital”. O objetivo desse critério é identificar a origem dos recursos de acordo com seu fato gerador, a serem alocados às despesas correntes, despesas de capital, bem como o superávit do Orçamento Corrente. (ROSA, 2013, p.114)

Ainda, em conformidade com Rosa (2013, p. 115), o superávit do orçamento é classificado pelo § 2º do art. 11 da lei 4.320/1964 como:

Receita de Capital, porém, o § 3º do mesmo artigo estabelece que este superávit não constituirá item da receita orçamentária. A diferença apuradas entre as operações correntes (receitas correntes menos despesas correntes) é adicionada às receitas de capital, não constituindo desta forma recurso orçamentário. Assim o disposto no § 3º citado busca evitar que este superávit seja computado duas vezes como receita, no orçamento corrente e no de capital.

Segundo a Parte I do MCASP (BRASIL, 2014, p.42) a codificação correspondente destas receitas seria: 1 Receitas Correntes que são receitas orçamentárias correntes que aumentam o Patrimônio Líquido e 2 Receitas de Capital que são receitas orçamentárias de capital não geram impacto sobre o Patrimônio líquido.

O Manual de Contabilidade Aplicada ao setor público estabelece o número de dígitos a serem utilizados na classificação da receita. Portanto a receita de uma determinada fonte custeará a despesa a ela vinculada, uma vez que os códigos de receita serão iguais aos códigos descritos na despesa. (ANDRADE, 2017). Kohama (2016, p. 70) ressalta que as categorias econômicas da receita orçamentária obedecem a uma discriminação sequencial, observando os seguintes níveis: 1º nível: As categorias econômicas que serão divididas. 2º nível por origem. 3º nível por espécies. 4º nível em rubricas. 5º nível por alínea. 6º por sublíneas. Quanto a determinado recolhimento pertencer ou não ao Estado, em sendo a resposta positiva, deve-se identificar a devida operação, pois a receita orçamentária está sujeita operação corrente ou operação de capital.

2.5 ORIGEM DA RECEITA

Conforme a Parte I do MCASP (BRASIL, 2014, p.43), a origem é o detalhamento das receitas correntes e de capital, com o intuito de identificar a natureza da procedência das receitas no orçamento público.

2.5.1.1 ORIGEM E ESPÉCIE DA RECEITA COM FOCO EM TRANSFERÊNCIAS CORRENTES E DE CAPITAL

A Parte I do MCASP, (BRASIL, 2014, p.43) aborda que a espécie da receita é o nível de classificação vinculado à Origem, permitindo designar com maior detalhe o fato gerador da receita. É elencado, por exemplo, dentro da Origem transferências correntes, as espécies

“Intergovernamentais”, “Instituições privadas”, “Do exterior”, “De pessoas”, “Instituições privadas”, “Convênios” e “Combate à fome”. (KOHAMA 2016, p.73). As transferências correntes são ingressos financeiros recebidos de outros entes de direito público ou privado, a fim de atender a gastos provenientes de despesas correntes, em geral definidas nos arts. 158 e 159 da Constituição Federal. (ANDRADE, 2017, p. 68). Portanto as transferências correntes na ótica orçamentária são ingressos financeiros advindos de outros entes públicos ou privados, destinados a atender gastos públicos específicos, mas que não equivalham a uma contraprestação direta em bens e serviços a quem realizou o repasse. São exemplos de transferências correntes: Transferências de Convênios, que decorrem de convênios entre entes públicos e privados, por interesses comum entre os partícipes com a finalidade de custear despesas correntes e as transferências de Pessoas que derivam de contribuições e doações de pessoas físicas ao poder público. (MCASP, BRASIL, 2014, p.43).

Já as transferências de capital, na lição de Andrade (2017, p.69), são ingressos financeiros de outros entes públicos ou privados, com o objetivo de atender a gastos de despesas de capital. Kohama (2016, p.76) corrobora com esta definição afirmando que as transferências de capital são: “outra origem de recursos recebidos de outras entidades de direito público e privado, destinados a atender a despesas classificáveis em despesas de capital”. As transferências de capital na ótica orçamentária são, portanto, ingressos financeiros recebidos de outros entes públicos ou privados, destinados a atender gastos públicos específicos, mas que não equivalham a uma contraprestação direta em bens e serviços a quem realizou o repasse, destinados a atender despesas em investimentos ou inversões financeiras. Podem ocorrer dentro de um mesmo governo ou por governos diferentes. Portanto são repasses que ocorrem da União para estados ou dos estados para os municípios, como também as transferências recebidas de entes da iniciativa privada. (MCASP, BRASIL, 2014, p.50).

Neste estudo, o foco principal se debruça nas transferências de recursos intergovernamentais, concernente a repasses federais e estaduais aos municípios cearenses. Conceitualmente, transferências intergovernamentais são repasses de receitas, correntes ou de capital de um ente transferidor o outro ente beneficiário. Podem ser voluntários, se seu objetivo é a cooperação, auxílio ou assistência, ou aqueles derivados de imposição legal ou constitucional. Estes recursos constitucionais ou legais serão registrados contabilmente pelo ente transferidor como despesa ou dedução de receita, dependendo da elaboração do orçamento. No entanto, os repasses voluntários devem ser contabilizados como despesa por não haver determinação legal. Portanto, conforme o art. 25 da LRF, para haver a transferência, se faz necessário à existência de dotação específica. (Parte I do MCASP BRASIL, 2014, p.64).

As transferências constitucionais e legais são aquelas arrecadadas por um ente, porém devem ser repassadas para outro ente, por exemplo: Exemplos de transferências constitucionais: Fundo de Participação dos Municípios (FPM), Fundo Transferências do Fundo de desenvolvimento nacional da educação (FNDE). O ente receptor deste recurso deve registrar a receita realizada em contrapartida da receita a realizar nas contas de controle da execução do orçamento. (BRASIL, 2014, p.64),

Os arts. 158 e 159 da CF estabelecem as regras para a repartição das receitas tributárias entre a União, Estados e Municípios e o Distrito Federal. O art. 157 da CF versa sobre regras de como a União deve efetuar o repasse aos Estados e Distrito Federal. Já o art. 158 da CF, quanto aos repasses da União e dos Estados aos municípios, estabelece as regras, critérios, formas, prazos vedações etc. A preservação dos fundos de participação foi instituída pela Emenda Constitucional nº 10, de 01 de dezembro de 1967, adotada pela constituinte de 1988. (ICHIHARA, 2015, p. 7).

De acordo com as regras pertinentes à repartição das receitas aos municípios, a Constituição Federal de (BRASIL, 1988), determina:

[...] Art. 158. Pertencem aos Municípios: I - o produto da arrecadação do imposto da União sobre renda e proventos de qualquer

natureza, incidente na fonte, sobre rendimentos pagos, a qualquer título, por eles, suas autarquias e pelas fundações que instituírem e mantiverem;

II - cinquenta por cento do produto da arrecadação do imposto da União sobre a propriedade territorial rural, relativamente aos imóveis neles situados, cabendo a totalidade na hipótese da opção a que se refere o art. 153, § 4º, III;

III - cinquenta por cento do produto da arrecadação do imposto do Estado sobre a propriedade de veículos automotores licenciados em seus territórios;

IV - vinte e cinco por cento do produto da arrecadação do imposto do Estado sobre operações relativas à circulação de mercadorias e sobre prestações de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação.

Parágrafo único. As parcelas de receita pertencentes aos Municípios, mencionadas no inciso IV, serão creditadas conforme os seguintes critérios:

I - três quartos, no mínimo, na proporção do valor adicionado nas operações relativas à circulação de mercadorias e nas prestações de serviços, realizadas em seus territórios;

II - até um quarto, de acordo com o que dispuser lei estadual ou, no caso dos Territórios, lei federal.

[...] Art. 159. A União entregará: I - do produto da arrecadação dos impostos sobre renda e proventos de qualquer natureza e sobre produtos industrializados, 49% (quarenta e nove por cento), na seguinte forma:

[...] b) vinte e dois inteiros e cinco décimos por cento ao Fundo de Participação dos Municípios;

[...] d) um por cento ao Fundo de Participação dos Municípios, que será entregue no primeiro decêndio do mês de dezembro de cada ano; e) 1% (um por cento) ao Fundo de Participação dos Municípios, que será entregue no primeiro decêndio do mês de julho de cada ano;

[...] § 1º Para efeito de cálculo da entrega a ser efetuada de acordo com o previsto no inciso I, excluir-se-á a parcela da arrecadação do imposto de renda e proventos de qualquer natureza pertencente aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, nos termos do disposto nos arts. 157, I, e 158, I.

§ 2º A nenhuma unidade federada poderá ser destinada parcela superior a vinte por cento do montante a que se refere o inciso II, devendo o eventual excedente ser distribuído entre os demais participantes, mantido, em relação a esses, o critério de partilha nele estabelecido.

§ 3º Os Estados entregarão aos respectivos Municípios vinte e cinco por cento dos recursos que receberem nos termos do inciso II, observados os critérios estabelecidos no art. 158, parágrafo único, I e II.

§ 4º Do montante de recursos de que trata o inciso III que cabe a cada Estado, vinte e cinco por cento serão destinados aos seus Municípios, na forma da lei a que se refere o mencionado inciso.

O Fundo de Participação dos Municípios (FPM), é um dos mais importantes ingressos

de recursos repassados aos municípios, em especial aos de pequeno porte. (SCUR; PLATT NETO, 2011).

A seguir são detalhados os procedimentos metodológicos para a captação, coleta e análise dos dados.

3 ANÁLISE DE DADOS

3.1 PROCEDIMENTOS METODOLÓGICOS

A metodologia de pesquisa, quanto aos procedimentos técnicos é bibliográfica e documental. A pesquisa é também *ex-post-facto*, pois o experimento se realizou depois dos fatos que se elucidaram. Quanto à sua natureza, a pesquisa é classificada como aplicada, pois visa agregar conhecimento para aplicações práticas, dirigidas a solução de problemas específicos e envolvem verdades e interesses locais. Do ponto de vista da forma de abordagem do problema, a pesquisa é classificada como quantitativa e qualitativa. (SILVA E MENEZES, 2005).

Foi realizada uma revisão da literatura, que caracterizou a receita pública, quanto a sua conceituação, regulamentação e a sua classificação com foco na receita orçamentária, em sua categoria econômica, origem concernente as transferências correntes e de capital e espécie com relação as transferências intergovernamentais

Os dados que foram utilizados neste trabalho referem-se as receitas orçamentárias dos 08 municípios que mais se desenvolveram no Estado do Ceará no período analisado.

As receitas dos municípios foram disponibilizadas pelo portal da transparência dos municípios, no site do Tribunal de Contas do Municípios do Estado do Ceará – TCM-CE. Estes dados foram extraídos através do trabalho produzido, denominado “Relatórios de Acompanhamento Gerencial”, elaborados e disponibilizados após o envio do Sistema de informações municipais – (SIM) do último mês de cada quadrimestre, conjuntamente com os relatórios de Receitas. Também foram extraídos dados do Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro - SICONFI. As informações representam, de forma anual, a composição das receitas orçamentárias e o impacto das receitas de transferências na receita total dos municípios cearenses. A análise evidencia o impacto das receitas de transferências na receita total dos municípios tendo como base o exercício financeiro de 2015.

Diante dos relatórios contábeis, realizou-se a coleta e a tabulação dos dados. Os resultados foram representados em tabelas e gráficos, permitindo-se evidenciar as receitas orçamentárias de transferências e de arrecadação próprias, com vistas a servirem de guia para avaliar o desempenho da Administração, auxiliar na tomada de decisões e melhorar o processo de elaboração do planejamento municipal.

3.2 RESULTADOS

Conforme o índice Firjan de desenvolvimento municipal de 2015, os municípios que mais se desenvolveram no Estado do Ceará no período analisado, são as cidades de Eusébio, Sobral, Maracanaú, Aquiraz, Iguatu, São Gonçalo do Amarante, Jijoca de Jericoacoara e Fortaleza.

Quadro 3 - Cidades que mais se desenvolveram em 2013.

Município	Nota	Posição no ranking cearense	Posição no ranking nacional
Eusébio	0,8782	1º	17º
Sobral	0,8197	2º	274º
Maracanaú	0,7946	3º	484º
Aquiraz	0,7833	4º	622º

Iguatu	0,7687	5°	805°
São Gonçalo do Amarante	0,7416	6°	1228°
Jijoca de Jericoacoara	0,7414	7°	1233°
Fortaleza	0,7410	8°	1238°

Fonte: Elaborado pelo autor com base no IFDM de 2015.

As cidades analisadas, compostas no quadro 3, fazem parte da Região Metropolitana de Fortaleza, denominada Grande Fortaleza, com exceção das cidades de Sobral, Iguatu e Jijoca de Jericoacoara. Este conjunto de municípios possuem expressiva força política e econômica.

Logo em seguida, apresentam-se as tabelas 1 e 2 no formato paisagem devido a otimização do espaço. Após estas tabelas, nas seções seguintes, as mesmas são abordadas na análise.

Nas tabelas 1 e 2 apresenta-se a composição das principais receitas orçamentárias correntes e de capital do período de 2015. Os dados foram extraídos dos relatórios de receitas e dos relatórios gerenciais das prefeituras, fornecidos pelo Tribunal de Contas da União, da e no Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro - SICONFI.

Na tabela 3 é apresentada a consolidação da arrecadação nos municípios pela composição das receitas orçamentárias correntes e de capital.

3.3 EVIDENCIAÇÃO DO IMPACTO DOS REPASSES FEDERAIS E ESTADUAIS NA RECEITA CORRENTE TOTAL NOS MUNICÍPIOS

Segundo Mendes (2014) os principais recursos que financiam a atividade financeira dos municípios no Brasil são os repasses da União e dos Estados. A partir da Constituição Federal DE 1988, cerca de 40% de pequenas prefeituras, dependem de repasses da União e dos Estados. De acordo com o IFDM (2015) 70% das prefeituras dependem em mais de 80 % destes recursos.

As transferências intergovernamentais compreendem os repasses de um ente transferidor o outro ente beneficiário. Podem ser voluntários, se seu objetivo é a cooperação, auxílio ou assistência, ou aqueles derivados de imposição legal ou constitucional, como por exemplo o Fundo de Participação dos municípios – FPM. (Parte I do MCASP BRASIL, 2014, p.64).

Os principais recursos que financiaram a atividade financeira das prefeituras analisados que estão listados na tabela 1, são os repasses da União e do Estado do Ceará, onde houve um predomínio massivo da arrecadação de receitas correntes.

A tabela 5 evidencia a composição das receitas correntes divididas em transferências correntes e demais receitas correntes dos municípios. Certifica-se que os repasses federais e estaduais, são predominantes no exercício financeiro analisado.

Verifica-se que, na cidade de Jijoca de Jericoacoara, sendo a 7ª cidade mais desenvolvida do Ceará, os repasses intergovernamentais tem o maior impacto em sua arrecadação. As transferências correntes apresentaram um menor impacto na cidade mais desenvolvida do Estado, o município de Eusébio, todavia ainda tem um forte impacto em sua arrecadação. Verificou-se ainda que os repasses não tiveram impacto na 6ª cidade mais desenvolvida do estado, o município de São Gonçalo Amarante, onde houve o predomínio da receita de arrecadação própria.

Tabela 1 – Principais receitas orçamentárias correntes de 2015

Em reais – preços correntes

ITEM	EUSEBIO	SOBRAL	MARACANAU	AQUIRAZ	IGUATU	SÃO G. AMARANTE	JIOCA DE JERICOACORA	FORTALEZA
Receitas Correntes	253.294.028,54	557.872.991,33	625.832.751,88	203.197.273,28	177.288.914,84	233.769.697,11	44.275.976,79	5.743.054.514,74
Receita tributária	48.656.777,92	40.112.067,31	54.936.744,63	46.494.207,71	14.911.483,60	118.970.261,58	3.117.994,61	1.350.459.804,99
Receitas de Contribuições	11.267.929,30	12.613.305,44	32.546.267,03	5.879.789,00	4.182.911,69	4.220.839,37	0,00	347.461.086,04
Receita Patrimonial	11.038.347,17	6.411.557,49	15.779.784,06	1.778.725,57	1.990.425,48	9.702.465,62	149.322,58	174.181.190,80
Receita Agropecuária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Industrial	0,00	16.240,72	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	23.613.187,21	1.500.090,65	0,00	12.063.152,26	0,00	0,00	7.044.770,32
Transferências Correntes	143.928.779,73	467.222.671,60	491.922.487,73	139.588.132,51	140.951.357,25	99.651.625,43	40.584.727,03	3.313.167.475,73
Outras Receitas Correntes	38.402.194,42	7.883.961,56	29.147.377,78	9.456.418,49	3.189.584,56	1.224.505,11	423.932,57	550.740.186,86

Fonte: Elaborada pelo autor com base nos dados do TCM-CE e SICONFI.

Tabela 2 – Principais receitas orçamentárias de capital de 2015

Em reais – preços correntes

ITEM	EUSEBIO	SOBRAL	MARACANAU	AQUIRAZ	IGUATU	SÃO G. AMARANTE	JIOCA DE JERICOACORA	FORTALEZA
Receitas de Capital	1.639.338,40	14.682.119,35	14.495.190,30	564.702,76	10.745.208,73	16.475.706,98	1.836.634,21	114.228.641,12
Operações de crédito	0,00	1.485.000,00	0,00	0,00	3.932.801,71	0,00	0,00	81.378.531,06
Alienação de Bens	159.160,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	583.000,75
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	93.222,79
Transferências de Capital	1.480.178,40	13.197.119,35	14.495.190,30	564.702,76	6.812.407,02	16.475.706,98	1.836.634,21	32.173.886,52
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Fonte: Elaborada pelo autor com base nos dados do TCM-CE e SICONFI.

Tabela 3 – Receita Orçamentária Total de 2015

Em reais – preços correntes

ITEM	EUSEBIO	SOBRAL	MARACANAU	AQUIRAZ	IGUATU	SÃO G. AMARANTE	JIOCA DE JERICOACORA	FORTALEZA
Receitas correntes	253.294.028,54	557.872.991,33	625.832.751,88	203.197.273,28	177.288.914,84	233.769.697,11	44.275.976,79	5.743.054.514,74
Receitas de Capital	1.639.338,40	14.682.119,35	14.495.190,30	564.702,76	10.745.208,73	16.475.706,98	1.836.634,21	114.228.641,12
Receita Total - deduções	245.019.148,67	537.260.963,54	603.280.529,82	189.507.229,55	176.694.437,15	245.742.117,41	42.055.886,27	5.911.247.604,01

Fonte: Elaborada pelo autor com base nos dados do TCM-CE e SICONFI.

Tabela 4 – Receita Corrente Total de 2015

Em reais – preços correntes

ITEM	EUSEBIO	SOBRAL	MARACANAU	AQUIRAZ	IGUATU	SÃO G. AMARANTE	JJOCA DE JERICOACORA	FORTALEZA
Transferências Correntes - X	143.928.779,73	467.222.671,60	491.922.487,73	139.588.132,51	140.951.357,25	99.651.625,43	40.584.727,03	3.313.167.475,73
Demais receitas correntes - Y	109.365.248,81	90.650.319,73	133.910.264,15	63.609.140,77	36.337.557,59	134.118.071,68	3.691.249,76	2.429.887.039,01
Total da receita corrente - Z	253.294.028,54	557.872.991,33	625.832.751,88	203.197.273,28	177.288.914,84	233.769.697,11	44.275.976,79	5.797.018.962,80
X/Z	57%	84%	79%	69%	80%	43%	92%	57%
Y/Z	43%	16%	21%	31%	20%	57%	8%	43%

Fonte: Elaborada pelo autor com base nos dados do TCM-CE e SICONFI.

Através da análise vertical, verifica-se, de acordo com a tabela 5, um forte impacto das transferências correntes na receita corrente total dos municípios. De acordo com a análise, destaca-se o município de São Gonçalo do Amarante por sua arrecadação própria superar as transferências correntes em 57% contra 43%. A cidade de Jijoca apresenta a pior receita de arrecadação própria em 92%. Na cidade mais desenvolvida do Ceará, o Eusébio, juntamente com a capital cearense, Fortaleza, os repasses intergovernamentais tem o menor impacto em 57%

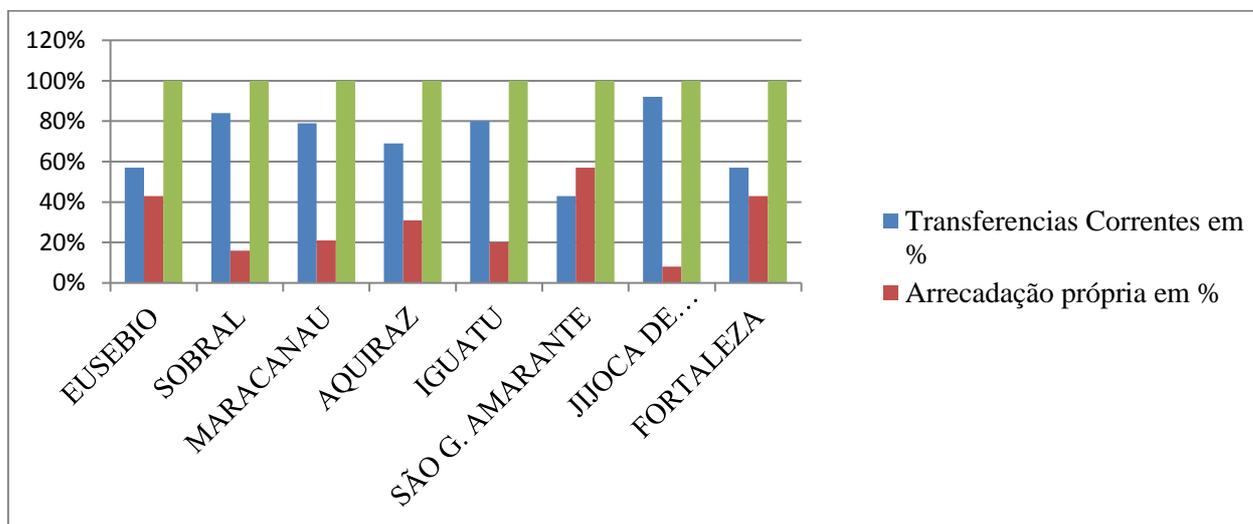
Evidencia-se, portanto, de acordo com tabela 4 e 5, que as transferências correntes representam em média, cerca de 70% da arrecadação das prefeituras analisadas, superando assim o percentual de receita própria, com destaque para o predomínio de receita de arrecadação própria, apenas na cidade de São Gonçalo do Amarante.

Tabela 6 – Transferências correntes x Arrecadação própria em %

Município	Transferências Correntes	Arrecadação Própria	Receita Total
Eusébio	57%	43%	100%
Sobral	84%	16%	100%
Maracanaú	79%	21%	100%
Aquiraz	69%	31%	100%
Iguatu	80%	20%	100%
São Gonçalo do Amarante	43%	57%	100%
Jijoca de Jericoacoara	92%	8%	100%
Fortaleza	57%	43%	100%

Fonte: Elaborada pelo autor com base nos dados do TCM-CE e SICONFI.

Gráfico 1 – Transferências correntes x Arrecadação própria em %



Fonte: Elaborada pelo autor com base nos dados do TCM-CE e SICONFI.

4 CONCLUSÃO

Através do presente estudo analisou-se o impacto dos repasses federais e estaduais na receita corrente total dos 08 municípios cearenses que mais se desenvolveram no ano de 2013, tendo por base o exercício financeiro de 2015. Os resultados apontaram as seguintes conclusões preliminares:

- As receitas de transferências supera o percentual de participação das receitas próprias dos municípios;
- São Gonçalo do Amarante é o único município onde a arrecadação própria supera os repasses externos;
- A receita total de transferências tem um impacto médio de 70% do total das receitas, contra 30% da arrecadação própria de todos os municípios analisados.
- Percebe-se um alto grau de dependência dos repasses intergovernamentais nos municípios.

Finalmente respondendo à pergunta formulada no início do estudo, conclui-se que:

- De acordo com os dados que foram extraídos dos relatórios contábeis, foi possível evidenciar, analisar e compreender as receitas orçamentárias dos municípios, sua capacidade de arrecadação por origem no exercício de 2015.

A Conclusão que se obtém após a análise é que de uma forma geral os repasses federais e estaduais tem um forte impacto na receita total dos municípios no período analisado. Existe, portanto, um alto grau de dependência dos repasses intergovernamentais nos municípios cearenses, exercendo um grande impacto na arrecadação dos municípios cearenses analisados.

A análise compreende, pois, um instrumento de consulta, pois permite visualizar quais receitas necessitam de gestão administrativa, direcionando medidas no sentido de diversificar a arrecadação nos municípios para a devida aplicação de recursos públicos.

REFERÊNCIAS

Andrade, M. C. (2016). Dependência financeira dos municípios brasileiros. Revista Espaço Acadêmico n.185, 71-82.

Andrade, N. C. (2017). Contabilidade publica na gestão municipal. São Paulo: Atlas.

Brasil, Constituição (1988). Constituição da República Federativa do Brasil: promulgada em 5 de outubro de 1988. Disponível em:

<[http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao .htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm)>. Acesso em: 25 abr. 2017.

Brasil. Ministério da Fazenda. Secretaria do Tesouro Nacional Receitas públicas : manual de procedimentos : aplicado à União, Estados, Distrito Federal e Municípios / Ministério da Fazenda, Secretaria do Tesouro Nacional, Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, Secretaria de Orçamento Federal. – 4. ed. – Brasília : Secretaria do Tesouro Nacional, Coordenação-Geral de Contabilidade, 2007. Disponível em:

<<http://anexos.datalegis.inf.br/arquivos/1235321.pdf>> Acesso em: 25 abr. 2017.

FIRJAN – Federação das Indústrias do Estado do Rio de Janeiro. IFDM 2015 – Índice FIRJAN de desenvolvimento municipal: ano base – 2013. Disponível em: < FIRJAN – Federação das Indústrias do Estado do Rio de Janeiro. Acesso em 25 abr. 2017

FIRJAN – Federação das Indústrias do Estado do Rio de Janeiro. IFGF 2015 – Índice FIRJAN de gestão fiscal: ano base 2013 – recorte municipal; abrangência nacional. Disponível em: <<http://publicacoes.firjan.org.br/ifgf/2015/files/assets/common/downloads/publication.pdf>>. Acesso em 25 abr. 2017

Harada, K. (2017). Direito Financeiro e tributário. São Paulo: Atlas.

Ichihara, Y. (2015). Direito Tributário : atualizado até EC 85/15 e LC 149/15. São Paulo: Atlas.

Kohama, H. (2016). Contabilidade pública: teoria e prática. São Paulo: Atlas.

Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964. Estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L4320.htm> Acesso em: 25 abr. 2017.

Rosa, M. B. (2013). Contabilidade do setor público. São Paulo: Atlas.

SCUR, R. B.; Platt Neto, O. A. Diagnóstico da dependência dos repasses federais e estaduais no município de Canela-RS. Revista Catarinense da Ciência Contábil, 10(29), 53-68, jul. 2011.

Silva, Edna Lúcia da Metodologia da pesquisa e elaboração de dissertação/Edna Lúcia da Silva, Eстера Muszkat Menezes. – 4. ed. rev. atual. – Florianópolis: UFSC, 2005.

STN/SOF – Secretaria do Tesouro nacional e Secretaria de Orçamento Federal. Portaria Conjunta n.º 01, de 10 de dezembro de 2014. Aprova as Partes I – Procedimentos Contábeis Orçamentários da 6ª edição do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público – MCASP. Disponível em: <http://www.tesouro.fazenda.gov.br/documents/10180/456785/CPU_MCASP+6%C2%AA%20edi%C3%A7%C3%A3o_Republ2/fa1ee713-2fd3-4f51-8182-a542ce123773>. Acesso em 25 abr. 2017.

SICONFI - Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro – SICONFI – Contas anuais. Exercício 2015. Disponível em: <https://siconfi.tesouro.gov.br/siconfi/pages/public/consulta_finbra/finbra_list.jsf> Acesso em 25 abr. 2017.

TCM-CE – Tribunal de Contas do Estado do Ceará – Portal da Transparência. Exercício 2015. Disponível em: <<http://www.tcm.ce.gov.br/transparencia/index.php/main/municipios>> Acesso em 25 abr. 2017.